

REGULAMENTO
Processo de Eleição para a Associação de Estudantes
Escola Básica Dr. Costa Matos
Ano Letivo de 2026-2027

1. O seguinte Regulamento visa assegurar o processo de eleição dos órgãos da Assembleia de Estudantes para o ano letivo de 2026/2027.
2. Todos os estudantes matriculados no corrente ano letivo têm capacidade eleitoral ativa e passiva.
3. Tendo em conta que o Estatuto do Aluno (Lei nº 51/2012, art.º 8.º, ponto 5) estabelece que não podem ser eleitos para os órgãos da escola alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada. Qualquer lista que inclua alunos nestas circunstâncias será automaticamente excluída.
4. As listas candidatas devem ser entregues (acompanhadas do respetivo Programa de Ação) na Direção, em impresso a levantar na mesma, até às **16 horas** do dia **15 de outubro**, devidamente preenchidas e assinadas pelos respetivos candidatos.
5. Cada lista apresentará a seguinte composição:
 - **Mesa da Assembleia Geral: 3 elementos** (1 Presidente 1 Secretário e 1 Vogal)
 - **Direção: 6 elementos** (1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 2 Vogais)
 - **Conselho Fiscal: 3 elementos** (1 Presidente, 1 Relator e 1 Secretário)
 - **Suplentes: 3 elementos**
6. As listas não podem apresentar um candidato para dois ou mais órgãos.
7. À medida que as listas forem apresentadas, estas serão identificadas por ordem alfabética, começando na letra **"A"**.
8. As listas candidatas poderão escolher ou trocar a letra que lhes foi atribuída desde que seja dado conhecimento à Direção e não haja coincidências de letra com as restantes listas.
9. As listas serão afixadas no dia **19 de outubro** na vitrina junto à secretaria.
10. A campanha eleitoral decorrerá no dia **21 de outubro**, entre as **8.50** e as **16.45 horas**, durante os intervalos.
11. Toda a informação distribuída e afixada terá que ser previamente **autorizada pela Direção**.
12. Sendo o processo de eleição da Associação de Estudantes uma oportunidade privilegiada para exercício de cidadania, todos os intervenientes deverão respeitar as seguintes regras de conduta:

a) não poderá ser utilizada linguagem incorreta, injuriosa e grosseira;

- b) não podem ser arremessados objetos ou brindes;
- c) não podem ser emitidas músicas ou cânticos que excedam níveis aceitáveis e toleráveis de ruídos;
- d) não podem ser violadas regras de conduta constantes do Regulamento Interno.
- e) nenhuma pessoa externa à escola pode ser convidada, sem prévia autorização pela Direção da escola.

Nota: As atividades de Campanha não poderão, em circunstância alguma, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.

13. Cada lista será responsável pela arrumação do material utilizado na campanha.
14. A Assembleia Eleitoral funcionará na **sala A1 - EXP1**, entre as **8.50** e as **16.45 horas**, durante os intervalos, do dia **22 de outubro**.
15. A Mesa de Assembleia de voto será constituída por um Presidente e quatro Secretários a designar para o efeito, sob proposta das listas candidatas.
16. Enquanto a Assembleia Eleitoral estiver a decorrer, deverão estar sempre presentes dois dos elementos referidos no ponto anterior.
17. O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo estudante eleitor que **terá de constar dos Cadernos Eleitorais e ser identificado através do Cartão de Estudante ou Cartão de Cidadão.**
18. Não serão fornecidos elementos identificativos por parte dos serviços administrativos do agrupamento no dia da Assembleia Eleitoral.
19. Os boletins de voto serão fornecidos pela Direção.
20. Encerrada a Assembleia Eleitoral, a Direção, o Presidente e um dos Secretários da mesa de voto, procederão à contagem dos votos na presença dos Delegados de lista.
21. Sairá vencedora a lista que totalize 50%, mais um, dos votos entrados na urna.
22. No caso de nenhuma das listas reunir o número de votos necessários à sua eleição, será convocada nova Assembleia Eleitoral para o dia **24 de outubro**, a disputar entre as duas listas mais votadas.
23. Do processo eleitoral, será elaborada uma ata, que será assinada nos termos da lei.
24. Tomada de posse até 10 dias após as eleições.

Vila Nova de Gaia, 08 de outubro de 2026

